



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Coronel Antônio Cristino Cortes, Lote 04, Quadra 15 - Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78601-230
Telefone: (66) 3401-2124 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 08746.000142/2023-60

Unidade Gestora: CR-XAV (194029)

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 131/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, CUMULADOS COM COPEIRAGEM NA SEDE DA COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE E A EMPRESA ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0009-83, com endereço na Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 04, Loteamento Cidade Velha, em Barra do Garças - MT, CEP 78601-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional, Sr. **MICHAEL RÃ'WA TSA'E'OMO'WA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 39.948.524-7, expedida pelo SSP/SP, e CPF n.º 379.999.888-80, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI n.º 198, de 19 de junho de 2023, vem rescindir unilateralmente o **CONTRATO Nº 131/2023**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.900.850/0001-58, estabelecida na Rua Leblon, n.º 248, Jardim Guanabara, Cuiabá - MT, CEP 78010-660, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a situação de descumprimento da CONTRATADA no que diz respeito aos Subitens 13.13 e 13.14, cumulados com os Subitens 16.29, 22.1, 22.3.4 e 22.3.4.1, todos do Termo de Referência (SEI n.º 4969510) anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV (SEI n.º 4969459);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi notificada dos descumprimentos, por meio do Ofício 110, de 14/08/2023 (SEI n.º 5559074); do Ofício 139, de 18/10/2023 (SEI n.º 5845527); e do Ofício 142, de 08/11/2023 (SEI n.º 5945337), nos quais foram solicitados o pagamento tempestivo dos salários e demais benefícios devidos aos empregados, não se obtendo cumprimento por parte da CONTRATADA;

CONSIDERANDO o conteúdo da Decisão Administrativa n.º 1/2024 (SEI n.º 6261926), que decide pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por 1 (um) ano e determina a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, exarada no Processo SEI n.º 08746.000899/2023-53, e o teor do Parecer Jurídico (SEI n.º 6338701), conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, por reiterada inobservância dos deveres contidos nos Subitens 13.13 e 13.14 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 79, inciso I, c/c art. 78, incisos I, II e VIII, da Lei n.º 8.666/1993; nos Subitens 16.12 e 16.29 do Termo de Referência; e Cláusula Décima Terceira (DA RESCISÃO) do CONTRATO ORIGINAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do CONTRATO ORIGINAL até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, notadamente o necessário para a realização de pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, conforme Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 01/05/2024, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a data acima indicada.

5.2. O pagamento de valores devidos à CONTRATADA, referente à prestação dos serviços até 30/04/2024, último dia em que os serviços deverão ser prestados, fica condicionado à comprovação do adimplemento das suas obrigações contratuais, especialmente o pagamento dos salários do(s) empregado(s), contribuições previdenciárias, sociais, bem como a demonstração de quitação das verbas relacionadas à rescisão ou comprovação de realocação de mão de obra.

5.3. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Item 5.2 acima, a CONTRATANTE reterá os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, nos contornos do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV.

5.4. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE fica autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao(s) empregado(s) da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, conforme Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV.

5.5. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o Item 5.4 acima pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, nos termos do Subitem 1.3 do Anexo VII-B da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

Michael Rawa Tsa'e'omo'wa
Coordenador Regional
Coordenação Regional Xavante
(Pela Contratante)



Documento assinado eletronicamente por **Michael Rawa Tsa'e'omo'wa, Coordenador(a) Regional**, em 19/03/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6339015** e o código CRC **94C942B8**.